



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Coordenadoria de Esporte e Lazer - SEJUCEL-CEL

Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 149/2026/SEJUCEL-CEL

Ao Senhor,
ALLEN LUNA NERES DOS SANTOS
Secretário Adjunto da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - **SEJUCEL**

Assunto: Retificação do Edital 12/2025/SEJUCEL-CEL (Inclusão de Novos Lotes para Jaru)

Senhor Secretário Adjunto,

Encaminho para ciência, análise e autorização de instrução processual complementar, cujo objeto é a retificação do Edital de Chamamento Público nº 12/2025/SEJUCEL-CEL para a inclusão de novos municípios (Lotes V e VI). A medida visa expandir a rede de credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de alimentação self-service, a fim de atender demandas supervenientes da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - **SEJUCEL** no município de Jaru.

A presente contratação será formalizada mediante inexorabilidade de concorrência, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), possibilitando a seleção de múltiplos fornecedores habilitados que atendam às condições estabelecidas no edital (74344654) e garantindo, assim, economicidade, eficiência e isonomia na prestação do serviço.

1. **INTRODUÇÃO**

O processo de contratação está previsto no Art. 18, caput da Lei 14.133/2021

"Art. 18. A fase preparatória do processo de contratação é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

De igual forma, em conformidade com o art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a fase preparatória da contratação inicia-se com a elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD), instrumento destinado a registrar a necessidade administrativa, subsidiar o planejamento da contratação e, quando aplicável, compatibilizar a demanda com o Plano de Contratações Anual – PCA, observadas as diretrizes orçamentárias e administrativas vigentes.

1.1. O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem como objetivo registrar a necessidade da contratação de serviços essenciais de alimentação, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL**. Esta contratação visa atender com eficiência, planejamento e legalidade às exigências operacionais e logísticas de eventos de abrangência estadual.

1.2. A elaboração deste DFD está em estrita conformidade com o disposto no art. 18, caput da Lei Federal nº 14.133, que estabelece que a fase preparatória do processo de contratação é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano Anual de Contratações, bem como com as leis orçamentárias e com todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

1.3. O presente documento atua como DFD Complementar ao planejamento original (Processo SEI nº 0032.000260/2025-74). Tendo em vista a necessidade superveniente de expansão do atendimento para o município de Jaru, em razão da realização dos Jogos Intermunicipais de Rondônia (JIR 2026), este instrumento fundamenta a necessária retificação do Edital 12/2025/SEJUCEL-CEL e de seus anexos (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência). A retificação importará na reabertura dos prazos legais do certame, em estrita observância ao art. 55 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a isonomia e a ampliação da rede de credenciados no âmbito deste mesmo processo administrativo.

2. **ÁREA REQUISITANTE**

2.1. **UNIDADE DEMANDANTE**

2.2. **Coordenadoria:** CEL

2.3. **Sector:** Coordenadoria de Esporte e Lazer

2.4. **SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA**

2.5. **Nome:** ANA KAROLINE DE OLIVEIRA MARINHO

2.6. **E-mail:** cel.sejuce1@gmail.com

3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A dotação orçamentária destinada ao atendimento desta demanda será identificada e alocada, obedecendo aos limites financeiros e às diretrizes previstas nas leis orçamentárias vigentes, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3.2. A destinação dos recursos será compatível com a necessidade da contratação e garantirá a devida previsão orçamentária, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e do controle dos gastos públicos, as quais seguem:

Função Programática: 32.001.27.812.2094.4212

Fonte: 2.706.0.03110

Elemento de Despesa: 33.90.30

4. **DA FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA**

4.1. Inexorabilidade (art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. A contratação dos serviços de alimentação, na modalidade self-service, será realizada por meio de inexigibilidade de concorrência, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta nos casos em que houver inviabilidade de competição, conforme o seguinte:

Art. 74. É inexigível o processo concorrential quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4.3. Como ocorre em serviços prestados por diversos fornecedores em condições uniformes. Nesse contexto, será adotado o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.4. A escolha desta forma de contratação se justifica pela natureza do objeto, que requer ampla rede de fornecedores distribuídos geograficamente pelo Estado de Rondônia, a fim de atender à dinâmica das ações desenvolvidas pela **SEJUCEL** ao longo de todo o exercício, contemplando não apenas grandes eventos, mas também atividades esportivas, culturais, artísticas, de juventude e demais programações institucionais que demandem soluções logísticas descentralizadas.

4.5. O credenciamento possibilita:

I - Contratação simultânea de múltiplos fornecedores, mediante regras claras e padronizadas, garantindo transparência, isonomia e agilidade;

II - Flexibilidade operacional e cobertura em todo o território estadual, permitindo atender rapidamente as demandas conforme a disponibilidade local;

III - Otimização de recursos públicos, evitando processos de contratação fragmentados por município ou por ação específica, aumentando a eficiência administrativa;

IV - Atendimento contínuo e tempestivo às necessidades da **SEJUCEL**, considerando a realização simultânea de atividades em diferentes regiões do Estado.

4.6. Ademais, essa modalidade respeita integralmente os princípios da isonomia, economicidade, planejamento, eficiência e supremacia do interesse público, conforme previstos nos arts. 5º, 11 e 52 da Lei nº 14.133/2021, e está alinhada ao planejamento estratégico da **SEJUCEL** para garantir a prestação de serviços com qualidade, agilidade e segurança jurídica.

4.7. Dessa forma, não será adotada a modalidade pregão, tampouco haverá dispensa de concorrência ou adesão à ata de registro de preços, uma vez que o modelo de credenciamento, com fundamento na inexigibilidade prevista em lei, se apresenta como o mais adequado e legalmente respaldado para atender com eficácia à presente demanda.

5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

5.1. O presente Documento de Formalização de Demanda tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de alimentação do tipo self-service (à vontade), localizadas em diferentes municípios do Estado de Rondônia, visando atender, de forma ampla e contínua, às necessidades alimentares de atletas, técnicos, árbitros, servidores, artistas, autoridades, colaboradores e demais participantes de eventos, projetos, programas e ações institucionais promovidos ou apoiados pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL**.

5.2. A presente demanda contempla eventos esportivos, culturais, de juventude e institucionais, de pequeno, médio e grande porte, realizados ao longo do exercício, incluindo, mas não se limitando, aos Jogos Intermunicipais de Rondônia (JIR), festivais e mostras culturais, encontros técnicos, capacitações, atividades formativas e demais programações previstas no calendário oficial da **SEJUCEL**.

5.3. A execução ocorrerá sob a forma de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, procedimento auxiliar ao processo de contratação que permite a habilitação de múltiplos prestadores de serviços que atendam às condições padronizadas definidas em edital, viabilizando contratações conforme a demanda e a conveniência administrativa.

5.4. A inexigibilidade do procedimento de contratação será aplicada com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição para seleção de um único fornecedor, em razão da necessidade de contar com diversos estabelecimentos simultaneamente, distribuídos de forma estratégica no território estadual, de modo a garantir a execução das atividades institucionais com eficiência, economicidade e segurança jurídica.

6. DO OBJETO

6.1. O presente objeto consiste na contratação de serviços de alimentação coletiva, na modalidade self-service (à vontade), contemplando almoço e jantar, destinados a atender plenamente as demandas de eventos, projetos, programas e ações institucionais da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL**, realizados em todo o território do Estado de Rondônia

6.2. A prestação do serviço deverá garantir condições adequadas de segurança alimentar, higiene, conforto, qualidade nutricional e variedade de opções, de forma a suprir as necessidades de atletas, técnicos, árbitros, artistas, autoridades, servidores, colaboradores, convidados e demais participantes das atividades promovidas ou apoiadas por esta Secretaria.

6.3. A contratação será realizada sob a forma de credenciamento, modalidade prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública habilitar múltiplos prestadores que atendam às condições padronizadas previamente estabelecidas no edital (74344654), contratando-os conforme a demanda e a conveniência administrativa. A inexigibilidade do processo de contratação será aplicada com base no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, diante da necessidade de contar com fornecedores em diversas localidades simultaneamente e da inviabilidade de competição para a escolha de um único prestador.

6.4. O serviço compreenderá, obrigatoriamente, a disponibilização de refeições self-service (à vontade), contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- Saladas variadas (alface, acelga, rúcula ou similares);
- Arroz e feijão;
- Massas (espaguete, lasanha ou similares, ao menos uma opção por refeição);
- Carnes (contrafilé, alcatra, frango, bisteca ou similares, no mínimo duas opções por refeição);
- Sobremesas (frutas frescas ou doces, pelo menos uma opção por refeição);

- 1 (uma) bebida **não alcoólica** por pessoa (suco natural, refrigerante ou água mineral).

6.5. As refeições deverão ser preparadas e servidas em ambiente limpo, arejado e adequado, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, incluindo o disposto na RDC nº 216/2004 da ANVISA, bem como legislações estaduais e municipais correlatas.

6.6. A execução ocorrerá sob demanda, de forma parcelada, mediante emissão de ordens de fornecimento, permitindo melhor controle orçamentário e operacional por parte da Administração. A empresa credenciada será previamente comunicada quanto à necessidade de fornecimento, respeitando prazos adequados para logística e preparo.

6.7. Esta demanda está fundamentada em necessidades concretas e previamente planejadas da **SEJUCEL**, integradas ao Plano Anual de Contratações. A ausência de fornecimento de alimentação adequada impactaria de forma direta e negativa a realização das ações institucionais, prejudicando participantes e equipes, comprometendo a promoção do esporte, da cultura, da juventude, da cidadania e da inclusão social, pilares fundamentais da política pública executada por esta Secretaria.

7. ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

7.1. Para a adequada execução do objeto e atendimento pleno às demandas desta Secretaria, torna-se imprescindível que o fornecimento das refeições atenda a padrões mínimos de qualidade, variedade e segurança alimentar, de modo a garantir a nutrição, o conforto e o bem-estar dos participantes dos eventos, projetos e atividades institucionais da **SEJUCEL** em todo o Estado de Rondônia.

7.2. As especificações a seguir foram definidas de forma a contemplar cardápios equilibrados e diversificados, capazes de atender a diferentes perfis e necessidades alimentares, observando as normas sanitárias vigentes e prezando pela qualidade dos insumos utilizados.

7.3. A quantidade estimada apresentada corresponde à previsão total de atendimento durante a vigência do credenciamento, contemplando todas as demandas que possam surgir no período, em quaisquer eventos, ações ou atividades promovidas ou apoiadas pela **SEJUCEL**, não representando, portanto, compromisso de consumo integral por parte da Administração.

7.4. Considera-se, para efeito deste credenciamento, que cada refeição será fornecida no formato self-service (à vontade), incluindo todos os itens descritos na tabela abaixo, com a quantidade estimada de atendimento durante a vigência do contrato.

Especificação	Quantidade
Refeição tipo self-service (à vontade), devendo constar, no mínimo, dos seguintes itens: • Saladas variadas (alface, acelga, rúcula ou similares), com pelo menos um desses itens no self-service; • Arroz e feijão; • Massas (espaguete, lasanha ou similares), com pelo menos um desses itens no self-service; • Carnes (contrafilé, alcatra, bisteca ou similares), com no mínimo duas opções no self-service; • Sobremesas (frutas flambadas, doces ou similares), com no mínimo uma dessas opções no self-service; • 1 (uma) bebida não alcoólica por pessoa (suco natural, refrigerante ou água mineral).	37.490

8. DA QUANTIDADE

8.1. A presente contratação tem por finalidade atender, por meio de credenciamento, às demandas de serviços de alimentação coletiva, na modalidade self-service (almoço e jantar), em todo o Estado de Rondônia, abrangendo os eventos, ações e atividades institucionais promovidos ou apoiados pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL**, conforme especificações estabelecidas no Edital (74344654).

8.2. Para fins de estimativa, considera-se a quantidade máxima prevista de 37.490 (trinta e sete mil, quatrocentas e noventa) refeições, na modalidade self-service (almoço e jantar), destinada ao atendimento dos Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2026, distribuídas em dois períodos de execução, compreendidos entre 13 de agosto e 30 de agosto de 2026 e 10 de setembro e 20 de setembro de 2026, observadas as necessidades específicas de cada etapa do evento.

8.3. Ressalta-se que as quantidades apresentadas possuem caráter meramente estimativo, constituindo parâmetro para a formação do valor estimado da contratação, não gerando obrigação de consumo integral por parte da Administração, podendo a execução ocorrer em quantitativo inferior, conforme a efetiva demanda, a programação dos eventos e a disponibilidade orçamentária.

9. PESQUISA DE MERCADO

9.1. A presente contratação está diretamente alinhada ao planejamento institucional da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL**, integrando o Plano Anual de Contratações (PAC) e atendendo às metas estratégicas do Governo do Estado de Rondônia, especialmente no que se refere ao Eixo Estratégico: Promoção do Esporte e Juventude e ao Objetivo Estratégico: Garantir apoio estrutural aos eventos esportivos, culturais e juvenis.

9.2. Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo de contratação deve ser caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o plano de contratações anual, com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na execução da contratação.

9.3. Conforme previsto no **art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que versa sobre a fase preparatória do processo de contratação:

Art. 18. A fase preparatória do processo de contratação é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

9.4. Dessa forma, visando assegurar preços compatíveis com a realidade mercadológica e prevenir a ocorrência de valores superdimensionados (acima do praticado pelo mercado) ou subestimados (abaixo do custo real, comprometendo a execução contratual), executou-se pesquisa de mercado abrangente, contemplando diferentes fontes e metodologias de levantamento de dados, a saber:

a) Serviços de alimentação distribuídos em diferentes localidades de Rondônia – foram feitas cotações junto a restaurantes e fornecedores de refeições coletivas em todas as sete regiões administrativas do Estado (conforme lotes a seguir). Essa abrangência assegura representatividade regional e reflete a variação de preços decorrente da logística de fornecimento, disponibilidade de insumos e infraestrutura local.

b) Plataformas virtuais de pesquisa e comparação de custos – foram consultados portais de compras públicas, sistemas eletrônicos de registro de preços e mecanismos online de consulta a estabelecimentos de alimentação, permitindo identificar tendências e valores médios praticados em diferentes localidades.

c) Histórico de contratações previamente conduzidas pela Administração – foram analisados contratos firmados pela própria **SEJUCEL** e por outros órgãos estaduais e municipais, referentes à prestação de serviços de alimentação em eventos esportivos, culturais e institucionais, com a devida atualização monetária. Esse comparativo possibilitou validar a coerência entre os preços atuais e os praticados em exercícios anteriores.

9.5. Com base nesse parâmetro de mercado e visando assegurar a ampla competitividade, a economicidade e a eficiência logística no fornecimento, foram assim definidos os seguintes lotes referenciais de credenciamento:

LOTE I - PORTO VELHO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I V. UNITÁRIO	COTAÇÃO II V. UNITÁRIO	COTAÇÃO III V. UNITÁRIO	VALOR DE COBERTURA
1	Refeição tipo self-service (à vontade), devendo constar, no mínimo, dos seguintes itens: • Saladas variadas (alface, acelga, rúcula ou similares), com pelo menos um desses itens no self-service; • Arroz e feijão; • Massas (espaguete, lasanha ou similares), com pelo menos um desses itens no self-service; • Carnes (contrafilé, alcatra, bisteca ou similares), com no mínimo duas opções no self-service; • Sobremesas (frutas flambadas, doces ou similares), com no mínimo uma dessas opções no self-service; • 1 (uma) bebida não alcoólica por pessoa (suco natural, refrigerante ou água mineral).	R\$ 66,74 conforme ATA 359 (0034239586)	R\$ 53,55 conforme ATA 210 (0030987363)	R\$ 31,91 conforme ATA 289 (0577005)	R\$ 66,74

LOTE II - OURO PRETO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I V. UNITÁRIO	COTAÇÃO II V. UNITÁRIO	COTAÇÃO III V. UNITÁRIO	VALOR DE COBERTURA
1	Refeição tipo self-service (à vontade), devendo constar, no mínimo, dos seguintes itens: • Saladas variadas (alface, acelga, rúcula ou similares), com pelo menos um desses itens no self-service; • Arroz e feijão; • Massas (espaguete, lasanha ou similares), com pelo menos um desses itens no self-service; • Carnes (contrafilé, alcatra, bisteca ou similares), com no mínimo duas opções no self-service; • Sobremesas (frutas flambadas, doces ou similares), com no mínimo uma dessas opções no self-service; • 1 (uma) bebida não alcoólica por pessoa (suco natural, refrigerante ou água mineral).	R\$: 50,00 conforme ATA 359 (0034239586)	R\$ 19,55 conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90224 (0058726450)	NÃO CONSTA	R\$ 50,00

LOTE III - JI-PARANÁ					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I V. UNITÁRIO	COTAÇÃO II V. UNITÁRIO	COTAÇÃO III V. UNITÁRIO	VALOR DE COBERTURA
1	Refeição tipo self-service (à vontade), devendo constar, no mínimo, dos seguintes itens: • Saladas variadas (alface, acelga, rúcula ou similares), com pelo menos um desses itens no self-service; • Arroz e feijão; • Massas (espaguete, lasanha ou similares), com pelo menos um desses itens no self-service; • Carnes (contrafilé, alcatra, bisteca ou similares), com no mínimo duas opções no self-service; • Sobremesas (frutas flambadas, doces ou similares), com no mínimo uma dessas opções no self-service;	R\$ 28,00 conforme ATA 68 (0010835325)	R\$ 50,11 conforme ATA 348 (0033933602)	R\$ 51,42 conforme ATA 348 (0033933602)	R\$ 51,42

	1 (uma) bebida não alcoólica por pessoa (suco natural, refrigerante ou água mineral).			
--	---	--	--	--

LOTE IV - CACOAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I V. UNITÁRIO	COTAÇÃO II V. UNITÁRIO	COTAÇÃO III V. UNITÁRIO	VALOR DE COBERTURA
1	Refeição tipo self-service (à vontade), devendo constar, no mínimo, dos seguintes itens: - Saladas variadas (alface, acelga, rúcula ou similares), com pelo menos um desses itens no self-service; - Arroz e feijão; - Massas (espaguete, lasanha ou similares), com pelo menos um desses itens no self-service; - Carnes (contrafilé, alcatra, bisteca ou similares), com no mínimo duas opções no self-service; - Sobremesas (frutas flambadas, doces ou similares), com no mínimo uma dessas opções no self-service; 1 (uma) bebida não alcoólica por pessoa (suco natural, refrigerante ou água mineral).	R\$ 65,47 conforme ATA 290 (0055151799)	R\$ 39,25 conforme ATA 267 (9555488)	R\$ 50,00 conforme ATA 359 (0034239586)	R\$65,47

LOTE V - JARU					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I V. UNITÁRIO	COTAÇÃO II V. UNITÁRIO	COTAÇÃO III V. UNITÁRIO	VALOR DE COBERTURA
1	Refeição tipo self-service (à vontade), devendo constar, no mínimo, dos seguintes itens: - Saladas variadas (alface, acelga, rúcula ou similares), com pelo menos um desses itens no self-service; - Arroz e feijão; - Massas (espaguete, lasanha ou similares), com pelo menos um desses itens no self-service; - Carnes (contrafilé, alcatra, bisteca ou similares), com no mínimo duas opções no self-service; - Sobremesas (frutas flambadas, doces ou similares), com no mínimo uma dessas opções no self-service; 1 (uma) bebida não alcoólica por pessoa (suco natural, refrigerante ou água mineral).	R\$ 63,09 conforme ATA 194/2025 (0029.059270/2024-94)	R\$ 65,00 conforme 016/2026 (68582620)	R\$ 64,00 conforme ATA (0064835867)	R\$ 65,00

LOTE VI - PIMENTA BUENO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COTAÇÃO I V. UNITÁRIO	COTAÇÃO II V. UNITÁRIO	COTAÇÃO III V. UNITÁRIO	VALOR DE COBERTURA
1	Refeição tipo self-service (à vontade), devendo constar, no mínimo, dos seguintes itens: - Saladas variadas (alface, acelga, rúcula ou similares), com pelo menos um desses itens no self-service; - Arroz e feijão; - Massas (espaguete, lasanha ou similares), com pelo menos um desses itens no self-service; - Carnes (contrafilé, alcatra, bisteca ou similares), com no mínimo duas opções no self-service; - Sobremesas (frutas flambadas, doces ou similares), com no mínimo uma dessas opções no self-service; 1 (uma) bebida não alcoólica por pessoa (suco natural, refrigerante ou água mineral).	R\$ 65,00 conforme 016/2026 (68582620)	R\$ 64,00 conforme ATA (0064835867)	R\$ 63,09 conforme ATA 194/2025 (0029.059270/2024-94)	R\$ 65,00

Os valores referenciais para o fornecimento das refeições na modalidade self-service (almoço e jantar) foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada junto a estabelecimentos do ramo, considerando as particularidades de cada município, a infraestrutura necessária para a execução dos serviços e os custos operacionais envolvidos. Em razão das especificidades regionais, adotou-se como valor referencial para a contratação o montante de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por refeição, visando assegurar a viabilidade da execução contratual e a ampla participação dos estabelecimentos interessados.

9.6. Esse valor foi calculado utilizando a média de preços por região cotada.

10. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

10.1. A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL** apresenta a presente demanda com a finalidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de alimentação coletiva, na modalidade self-service, destinada ao atendimento das diversas ações institucionais desenvolvidas por esta Pasta em todo o território do Estado de Rondônia.

10.2. A contratação justifica-se pela necessidade de prover suporte logístico essencial às atividades desempenhadas pela **SEJUCEL**, que abrangem desde grandes eventos esportivos e culturais, como os Jogos Intermunicipais de Rondônia (**JIR 2026**) sendo este no município de **Jaru**, até encontros de formação, capacitação de servidores, ações comunitárias e projetos voltados para a juventude e o lazer. Em todos esses contextos, a oferta de alimentação adequada é condição indispensável para a permanência, o bem-estar e o desempenho de participantes, equipes técnicas, dirigentes, árbitros, servidores e colaboradores envolvidos.

10.3. Ao longo do exercício, a **SEJUCEL** organiza, fomenta e apoia múltiplas iniciativas que têm como finalidade a promoção do acesso à cultura, ao esporte e ao lazer como direitos sociais fundamentais. Esses eventos, por sua dimensão e relevância, demandam planejamento integrado e infraestrutura consistente, incluindo o fornecimento de alimentação coletiva segura, nutritiva e de qualidade. A ausência desse serviço comprometeria a execução das atividades, gerando riscos de descontinuidade, insegurança alimentar e prejuízos à imagem institucional do Governo do Estado.

10.4. O fornecimento de refeições balanceadas, diversificadas e adequadas às normas sanitárias não apenas atende a uma demanda logística, mas também cumpre função estratégica de **fomento às políticas públicas estaduais**, assegurando que as atividades promovidas pela **SEJUCEL** alcancem seus objetivos sociais, culturais e esportivos. Isso porque a alimentação:

- Favorece a permanência dos participantes em eventos e projetos, evitando evasão e garantindo adesão plena às programações;
- Contribui para o rendimento físico e cognitivo de atletas, jovens, artistas e servidores, reforçando o impacto positivo das ações da **SEJUCEL**;
- Assegura condições dignas de participação, valorizando todos os envolvidos e fortalecendo o caráter inclusivo das políticas públicas;
- Garante eficiência logística, evitando atrasos, imprevistos ou prejuízos às atividades programadas;
- Fortalece a economia local, gerando movimentação no setor de alimentação, empregos diretos e indiretos, e ampliando o alcance social da iniciativa governamental.

10.5. Apresenta a presente demanda com a finalidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de alimentação coletiva, na modalidade self-service, destinada ao atendimento das diversas ações institucionais desenvolvidas por esta Pasta em todo o território do Estado de Rondônia.

10.6. A contratação justifica-se pela necessidade de prover suporte logístico essencial às atividades desempenhadas pela **SEJUCEL**, que abrangem desde grandes eventos esportivos e culturais até encontros de formação, capacitação de servidores, ações comunitárias e projetos voltados para a juventude e o lazer. Em todos esses contextos, a oferta de alimentação adequada é condição indispensável para a permanência, o bem-estar e o desempenho de participantes, equipes técnicas, dirigentes, árbitros, servidores e colaboradores envolvidos.

10.7. Importante destacar que a **SEJUCEL** atua de forma descentralizada e capilarizada, realizando eventos e projetos em todos os municípios rondonienses, que, para fins de organização e planejamento, são subdivididos em 7 regiões esportivo-administrativas, a saber:

Região I	Região II	Região III	Região IV	Região V	Região VI	Região VII
Porto Velho	Ariquemes	Jaru	Presidente Médici	Cacoal	Rolim de Moura	Vilhena
Guajará-Mirim	Rio Crespo	Nova União	Teixeirópolis	Pimenta Bueno	Santa Luzia D'oeste	Colorado do Oeste
Nova Mamoré	Alto Paraíso	Mirante da Serra	Urupá	Espigão do Oeste	Alta Floresta D'oeste	Cerejeiras
Candeias do Jamari	Monte Negro	Vale do Paraíso	Alvorada do Oeste	Ministro Andreazza	Nova Brasilândia D'oeste	Pimenteiras do Oeste
Itapuã do Oeste	Campo Novo de Rondônia	Vale do Anari	São Francisco do Guaporé	Parecis	Alto Alegre dos Parecis	Cabixi
	Buritis	Theobroma	São Miguel do Guaporé	São Felipe D'oeste	Castanheiras	Chupinguaia
	Cacaulândia	Gov. Jorge Teixeira	Seringueiras	Primavera de Rondônia	Novo Horizonte do Oeste	Corumbiara
	Cujubim	Ouro Preto do Oeste	Ji-Paraná			
		Machadinho do Oeste	Costa Marques			

10.8. Desta forma, realizar o evento é promover a democratização e possibilitar o acesso da população dos municípios de Rondônia a todas as manifestações esportivas nas ações promovidas pelo Governo do Estado, bem como estimular o desenvolvimento técnico esportivo das representações municipais, buscando avaliar e apresentar subsídios a partir de análise científica, quantitativa e qualitativa.

11. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente estimativa foi elaborada para subsidiar a fase preparatória da contratação, tomando como referência pesquisa de mercado realizada junto a estabelecimentos do ramo de alimentação, bem como contratações similares da Administração Pública, considerando as especificidades regionais, os custos operacionais, a infraestrutura necessária para a execução do objeto e os valores praticados nos municípios abrangidos pelo credenciamento.

11.2. O credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de alimentação, na modalidade self-service (almoço e jantar), possui **abrangência em todo o Estado de Rondônia**, destinando-se ao atendimento das demandas decorrentes de eventos esportivos, culturais, de juventude, lazer e demais ações institucionais promovidas ou apoiadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL**, conforme a necessidade da Administração.

11.3. Para fins de planejamento da contratação, foi estimado o quantitativo de 37.490 (trinta e sete mil, quatrocentas e noventa) refeições, adotando-se o valor referencial de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por refeição, resultando em um valor global estimado de R\$ 2.436.850,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais). Trata-se de estimativa elaborada exclusivamente para subsidiar o planejamento da contratação, não gerando obrigação de contratação ou de consumo integral por parte da Administração, que realizará as solicitações conforme a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária.

12. METODOLOGIA UTILIZADA

12.1. Para a formação da estimativa preliminar da contratação, foram considerados os seguintes parâmetros:

- I - pesquisa de mercado realizada junto a estabelecimentos do ramo de alimentação, observando os preços praticados nas diversas regiões do Estado de Rondônia, bem como contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- II - definição do valor referencial de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** por refeição, considerando as particularidades regionais, os custos operacionais, a infraestrutura necessária para a execução dos serviços e a viabilidade econômica do credenciamento;
- III - projeção do quantitativo com base no planejamento dos eventos promovidos e apoiados pela SEJUCEL, considerando o histórico de consumo, a estimativa de público e o período de execução das ações institucionais;
- IV - adequação dos quantitativos ao perfil dos beneficiários, compreendendo atletas, dirigentes, equipes técnicas, arbitragem, servidores, colaboradores e demais participantes dos eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria.

12.2. Considerando o levantamento realizado, foi estimado o quantitativo máximo de 37.490 (trinta e sete mil, quatrocentas e noventa) refeições, na modalidade self-service (almoço e jantar), resultando em um valor global estimado de R\$ 2.436.850,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondente ao valor referencial de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por refeição. Ressalta-se que os quantitativos e os valores apresentados possuem caráter meramente estimativo, servindo exclusivamente como parâmetro para o planejamento da contratação, não gerando obrigação de contratação ou de consumo integral por parte da Administração.

13. OBSERVAÇÕES E FUNDAMENTOS

13.1. Os valores apresentados possuem caráter meramente estimativo e destinam-se exclusivamente à instrução processual, ao planejamento da contratação e à previsão orçamentária, não constituindo obrigação de contratação ou de execução integral dos quantitativos estimados.

13.2. A contratação será executada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, sendo os pagamentos realizados exclusivamente após a efetiva prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Edital (74344654), no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

13.3. O valor referencial adotado foi definido com base em pesquisa de mercado, considerando os preços praticados nas diversas regiões do Estado de Rondônia, as especificidades locais, os custos operacionais, a infraestrutura necessária para a execução dos serviços e a necessidade de assegurar a viabilidade do credenciamento.

13.4. A contratação será realizada por meio de **credenciamento**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, hipótese vinculada à **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV**, possibilitando a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, assegurando ampla participação, isonomia, descentralização da prestação dos serviços e atendimento eficiente às demandas da **SEJUCEL** em todo o Estado de Rondônia.

13.5. O valor global estimado representa o limite máximo previsto para fins de planejamento da contratação, devendo as despesas decorrer exclusivamente dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela Administração, vedado qualquer pagamento antecipado.

14. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico e institucional da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL**, cuja missão é promover, coordenar e executar políticas públicas voltadas à valorização da juventude, ao fomento do esporte, ao fortalecimento da cultura e à promoção do lazer no Estado de Rondônia.

14.2. A realização de eventos, projetos e ações institucionais em diferentes regiões do Estado demanda suporte logístico adequado, entre eles a oferta de alimentação coletiva segura, balanceada e de qualidade, capaz de garantir condições funcionais para atletas, artistas, técnicos, árbitros, servidores, colaboradores, palestrantes, equipes de produção e demais participantes.

14.3. Nesse contexto, o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de alimentação, na modalidade self-service (almoço e jantar), constitui importante instrumento de gestão administrativa, porquanto:

- I - Proporciona maior agilidade no atendimento às demandas institucionais, reduzindo a necessidade de instauração de procedimentos licitatórios individualizados para cada evento;
- II - Possibilita a ampliação da rede de estabelecimentos credenciados em diferentes regiões do Estado, favorecendo a descentralização da prestação dos serviços;

- III - Estabelece critérios padronizados para a execução dos serviços e para a remuneração dos credenciados, promovendo maior transparência, isonomia e segurança jurídica na contratação;
- IV - Incentiva a participação de fornecedores locais, contribuindo para o fortalecimento da economia regional e para a ampliação da oferta de serviços nos municípios contemplados;
- V - Assegura maior eficiência na execução das ações institucionais, garantindo disponibilidade de alimentação adequada aos participantes dos eventos promovidos ou apoiados pela **SEJUCEL**.

14.4. A contratação fortalece os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da continuidade administrativa, assegurando que a Secretaria disponha de uma rede de estabelecimentos aptos a atender suas demandas, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

14.5. Dessa forma, o credenciamento não se destina exclusivamente a um evento específico, constituindo mecanismo apto a atender, durante sua vigência, às diversas ações desenvolvidas pela **SEJUCEL** em todo o Estado de Rondônia, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

15.1. O grau de prioridade da presente contratação é classificado como **ALTO**.

15.2. A classificação de prioridade elevada justifica-se pela natureza estratégica do objeto e por sua vinculação direta ao cumprimento das metas e objetivos institucionais da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL**. O credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de alimentação é indispensável para assegurar o suporte necessário à realização de eventos, projetos, programas e ações de diferentes portes, promovidos ou apoiados pela Secretaria, em todas as regiões do Estado de Rondônia.

15.3. A ausência dessa estrutura comprometeria a execução de atividades que demandam deslocamento e permanência de participantes, técnicos, palestrantes, equipes de trabalho e demais envolvidos, comprometendo diretamente a logística, a qualidade e o alcance das políticas públicas de juventude, esporte, cultura e lazer.

15.4. O credenciamento proposto garante resposta ágil e padronizada às demandas institucionais, possibilitando a emissão de ordens de fornecimento de forma célere e segura, compatível com o cronograma e a natureza dinâmica das ações da **SEJUCEL**, muitas vezes realizadas de forma simultânea em diferentes municípios.

15.5. Diante disso, a contratação apresenta alto grau de prioridade por se tratar de:

- Ação vinculada a políticas públicas prioritárias do Estado;
- Elemento essencial e inadiável para a realização de eventos e projetos institucionais;
- Demanda com prazos definidos e necessidade de planejamento logístico antecipado;
- Medida com impacto direto sobre a qualidade da execução e a satisfação dos beneficiários atendidos.

16. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação dos serviços de alimentação coletiva, na modalidade self-service (almoço e jantar), tem por finalidade gerar resultados concretos de efetividade logística, impacto socioeconômico local e promoção de práticas de desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

16.1. Da Efetividade operacional

16.1.1. Garantir 100% de atendimento da demanda de refeições para todos os participantes, técnicos, árbitros, equipes de trabalho e demais envolvidos, durante todo o período de realização das atividades, sem registros de desabastecimento ou interrupções no fornecimento.

16.1.2. Assegurar padrão mínimo de qualidade nutricional, higiene, segurança alimentar e variedade do cardápio, refletido em índice de satisfação igual ou superior a 90% dos usuários, aferido por pesquisa eletrônica ou formulário de avaliação ao final de cada ação.

16.1.3. Viabilizar a realização, sem atrasos, de todas as atividades previstas no calendário institucional, por meio da disponibilização tempestiva e adequada das refeições (almoço e jantar) nos locais e horários definidos.

16.2. Do Desenvolvimento nacional sustentável

- 16.2.1. Estímulo à economia local: contratação de, no mínimo, 70% de fornecedores sediados nos municípios de realização das atividades, promovendo geração de renda, empregos temporários e fortalecimento do setor de alimentação regional (ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico).
- 16.2.2. Contratação responsável: inclusão, no edital de credenciamento, de cláusulas de sustentabilidade (uso racional de água e energia, separação e destinação adequada de resíduos, redução de embalagens descartáveis e priorização de insumos regionais), contribuindo para os ODS 11 e 12 (Cidades e comunidades sustentáveis e Consumo e produção responsáveis).
- 16.2.3. Fomento às políticas públicas de esporte, cultura, juventude e lazer: realização bem-sucedida das ações institucionais por meio do fornecimento de refeições de qualidade, fortalecendo a inclusão social, a cidadania, a promoção da saúde e o bem-estar dos participantes (ODS 3).

16.3. Quadro de distribuição dos resultados (obrigatório)

Resultado Esperado	Indicador de Desempenho	Meta Quantitativa	Fonte de Verificação
Satisfação dos usuários	Pesquisa de satisfação	≥ 90 % de aprovação	Relatório de avaliação da SEJUCEL
Cumprimento do cronograma das ações	Nº de reuniões/eventos iniciados no horário previsto	100 %	Atas e registros de ponto de controle
Geração de renda local	Percentual de fornecedores locais contratados	≥ 70 %	Contratos e relatórios financeiros

Resultado Esperado	Indicador de Desempenho	Meta Quantitativa	Fonte de Verificação
Adoção de práticas sustentáveis	Estabelecimentos com coleta seletiva e redução de descartáveis	≥ 80 % dos credenciados	Check-list de fiscalização ambiental
Fortalecimento das políticas públicas institucionais	Nº de municípios participantes	Conforme planejamento anual	Relatório final das ações

17. FORMA DE CONTRATAÇÃO ENTRE OS CREDENCIADOS

17.1. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL**, observando critérios objetivos, transparentes e previamente definidos para a distribuição da demanda entre os fornecedores habilitados.

17.2. A execução dar-se-á por meio de sistema de rodízio, respeitando a ordem de classificação dos credenciados. Assim, a cada nova demanda, a contratação será direcionada ao fornecedor que estiver na vez na ordem rotativa.

17.3. Em caso de **recusa injustificada** ou **impossibilidade de atendimento** por parte do fornecedor convocado, será imediatamente chamado o próximo credenciado, preservando-se a posição do que deixou de atender para a retomada no reinício do ciclo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, quando aplicáveis.

17.4. Esse procedimento busca assegurar a isonomia, garantindo igualdade de oportunidades entre os credenciados; a transparência, com critérios previamente definidos para a escolha do prestador; a eficiência e a continuidade no fornecimento das refeições; e a competitividade equilibrada, evitando a concentração de contratações em um único fornecedor.

17.5. Ressalta-se que a forma de contratação aqui disposta não gera direito subjetivo à integralidade da demanda por parte dos credenciados, estando a execução limitada à efetiva necessidade administrativa, conforme a ordem de rodízio, a conveniência da Administração e a disponibilidade orçamentária da **SEJUCEL**.

18. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

18.0.1. A presente contratação apresenta impacto orçamentário significativo, porém previamente previsto e compatível com o planejamento financeiro da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL** para o exercício de 2025, atendendo ao disposto nos arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Contratos e Procedimentos de Contratação Administrativa) e aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exigem a demonstração de adequação orçamentária e financeira antes da contratação.

18.1. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

18.1.1. Os recursos encontram-se expressamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Estado de Rondônia, dentro do programa orçamentário específico de fomento e execução de ações e eventos institucionais da **SEJUCEL**.

18.1.2. Tal previsão cumpre: Art. 5º da LRF – necessidade de compatibilidade entre a LOA e o PPA; Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 – exigência de declaração da previsão de recursos orçamentários e indicação da dotação.

18.1.3. A fonte de recursos será confirmada e atestada pela Unidade Orçamentária e Financeira (UOF) da **SEJUCEL** durante a instrução processual, conforme o fluxo estabelecido pelo Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.2. FORMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.3. Considerando que a contratação será formalizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos ocorrerão exclusivamente conforme a demanda efetivamente atendida, mediante emissão de ordens de fornecimento ao longo da vigência contratual.

18.4. Essa sistemática garante maior controle sobre os desembolsos, evita pagamentos antecipados indevidos, em observância ao art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e possibilita adequar a execução contratual à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, conforme disposto no art. 8º, inciso III, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADO O SERVIÇO OU ENTREGUE O BEM

19.1. Considerando o planejamento institucional e a necessidade de garantir a plena execução das atividades programadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL**, a prestação dos serviços objeto desta contratação, consistente no fornecimento de alimentação, incluindo refeições do tipo self-service, deverá ser iniciada conforme a efetiva necessidade da Secretaria, mediante emissão das respectivas ordens de fornecimento.

19.2. O início da execução permitirá a adequada organização de fornecimento contratada, o devido acolhimento dos participantes, bem como a atuação das equipes responsáveis, assegurando que todas as condições operacionais estejam plenamente disponíveis e funcionais na data prevista para o início das atividades.

19.3. Tal previsão garante tempo hábil para o planejamento logístico, alinhamento operacional e adoção das providências administrativas necessárias, de forma a assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços de alimentação durante todo o período de realização das atividades institucionais.

19.4. A vigência contratual será estabelecida no instrumento jurídico próprio, observando-se a necessidade de plena cobertura entre as datas de realização das atividades programadas, bem como contemplando prazo hábil para eventuais ajustes administrativos e operacionais. Os prazos específicos serão formalmente definidos no momento da assinatura do contrato, em consonância com o planejamento da **SEJUCEL**, o cronograma dos eventos e os critérios legais aplicáveis.

20. ENCAMINHAMENTO

20.1. Encaminha-se o presente para ciência e autorização de prosseguimento do procedimento referente ao credenciamento de empresa especializada em fornecimento de alimentação, informando que todas as etapas e procedimentos administrativos serão realizados em conformidade com a legislação vigente e em observância às competências desta unidade administrativa.

20.2. Ressalta-se que, em caso de autorização, serão adotadas as providências necessárias para o início e regular processamento do procedimento de credenciamento, visando atender às demandas da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – **SEJUCEL**.

Porto Velho, 22 de maio de 2026.

Elaboração:

ANA KAROLINE DE OLIVEIRA MARINHO

Revisão e Validação:

VIVIANE DE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karoline de Oliveira Marinho, Assessor(a)**, em 15/07/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane de Oliveira Santana, Coordenador(a)**, em 17/07/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74278795** e o código CRC **25ACCE53**.